



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00794/2025

Data de autuação
27/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PASTOR IVAN CRUZ DE ALMEIDA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **Lucinildo Frota** - PDT.

PROJETO DE LEI N.º

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PASTOR IVAN CRUZ DE
ALMEIDA.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** ao Pastor **Ivan Cruz de Almeida**, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de agosto de 2025.


Lucinildo Frota
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o **Título de Cidadão Cearense** ao Pastor **Ivan Cruz de Almeida**, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Esta honraria, prevista na Lei Estadual n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, busca reconhecer cidadãos brasileiros ou estrangeiros que, mesmo não sendo nascidos em solo cearense, dedicaram-se com esforço, comprometimento e amor ao Estado do Ceará, prestando relevantes serviços que contribuíram diretamente para o desenvolvimento social, espiritual e humanitário deste estado.

O Pastor Ivan Cruz de Almeida se destaca como um grande líder religioso, missionário e exemplo de integridade cristã, tendo sua história marcada por incansáveis ações de apoio às comunidades

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE Pastor Ivan Cruz de Almeida.



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **Lucinildo Frota** - PDT.

cearenses em diversas frentes. Nascido em 22 de janeiro de 1969, é filho de Pedro Honorato de Almeida (in memoriam) e Josefa da Cruz de Almeida, cresceu em um ambiente cristão com mais cinco irmãos. Casado há 35 anos com Miriam Baptista Alves de Almeida, pai de três filhos e reconhecido por seu papel como um pai e marido exemplar.

A sua trajetória ministerial teve início em 1987, quando foi consagrado pastor pela Igreja Pentecostal Deus é Amor, na Venezuela. Desde então, liderou missões em todos os estados do Brasil e em outros 27 países, incluindo o México, onde residiu por quase dois anos acompanhado de sua família. Durante este período, liderou projetos de evangelização e ação social que alcançaram milhares de pessoas, transformando vidas em nome do Evangelho.

Em 2006, deu um passo importante na sua caminhada, fundando a **Igreja Remidos em Cristo** na cidade de Suzano, São Paulo, assumindo um compromisso renovado com sua missão ministerial, com foco na expansão da palavra de Deus e na assistência espiritual e social às famílias.

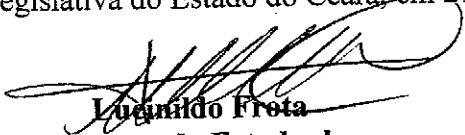
No ano de 2014, o Pastor Ivan Cruz chegou em Fortaleza, no Estado do Ceará, trazendo consigo o desejo de contribuir com o crescimento espiritual, cultural e social do povo cearense. Desde então, desempenhou papel fundamental no fortalecimento da fé e em ações de amparo às comunidades mais necessitadas. Com determinação e visão, fundou **14 templos** da Igreja Remidos em Cristo no estado, consolidando sua atuação ministerial e oferecendo suporte religioso às famílias cearenses.

Além disso, sua liderança se destaca pela administração de **programações de rádio e TV que funcionam 24 horas por dia**, levando mensagens de fé, esperança e ensinamentos cristãos a milhares de lares no Ceará. Durante a pandemia, sua atuação foi ainda mais marcante: intensificou programas de entrega de **cestas básicas semanais**, apoiando material e espiritualmente centenas de famílias cearenses que enfrentavam dificuldades.

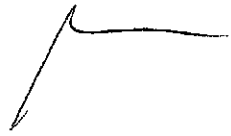
O Pastor Ivan é mais do que um líder religioso. Ele é um exemplo de dedicação ao próximo, um missionário que se integra à realidade das comunidades, promovendo valores fundamentais como solidariedade, fé e esperança. Por suas contribuições à sociedade cearense, impactando de maneira profunda as vidas de tantas pessoas com suas ações e projetos, é justo que esta Casa Legislativa lhe tribute essa honraria.

Diante do exposto, e em reconhecimento aos incontáveis serviços prestados ao Estado do Ceará, submeto à apreciação dos nobres colegas parlamentares o presente Projeto de Lei, na certeza de que será aprovado como uma justa e merecida homenagem a este verdadeiro cearense de coração.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de agosto de 2025.


Lucinildo Frota
Deputado Estadual







Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **Lucinildo Frota** - PDT.

1. Agenor Neto (MDB) _____
2. Antônio Granja (PSB) _____
3. Alcides Fernandes (PL) _____
4. Almir Bié (PP) _____
5. Pedro Lobo (PT) _____
6. Antônio Henrique (PDT) _____
7. Acrísio Sena (PT) _____
8. Ap. Luiz Henrique (Republicanos) _____
9. Bruno Pedrosa (PT) _____
10. David Vasconcelos (PL) _____
11. Cláudio Pinho (PDT) _____
12. Dannel Oliveira (MDB) _____
13. Manoel Duca (Republicanos) _____
14. Davi de Raimundão (MDB) _____
15. De Assis Diniz (PT) _____
16. Pedro Matos (AVANTE) _____
17. Gordim Araújo (PSDB) _____
18. Felipe Mota (UNIÃO) _____
19. Fernando Hugo (PSD) _____
20. Firmo Camurça (UNIÃO) _____
21. Guilherme Landim (PSB) _____
22. Guilherme Sampaio (PT) _____
23. Guilherme Bismarck (PSB) _____
24. Heitor Férrer (UNIÃO) _____
25. Jeová Mota (PSB) _____
26. João Jaime (PP) _____
27. Jô Farias (PT) _____



28. Juliana Lucena (PT) _____
29. Larissa Gaspar (PT) _____
30. Leonardo Pinheiro (PT) _____ *Leonardo Pinheiro*
31. Luana Régia (CIDADANIA) _____ *Luana Régia*
32. Lucílvio Girão (PSD) _____ *Lucílvio Girão*
33. Marcos Sobreira (PSB) _____ *Marcos Sobreira*
34. Marta Gonçalves (PSB) _____ *Marta Gonçalves*
35. Missias Dias (PT) _____ *Missias Dias*
36. Júlio César Filho (PT) _____ *Júlio César Filho*
37. Queiroz Filho (PDT) _____ *Queiroz Filho*
38. Léo Suricate (PSOL) _____ *Léo Suricate*
39. Romeu Aldigueri (PSB) _____ *Romeu Aldigueri*
40. Tin Gomes (PSB) _____ *Tin Gomes*
41. Salmito (PSB) _____ *Salmito*
42. Sargento Reginauro (UNIÃO) _____ *Sargento Reginauro*
43. Keivia Dias (PSD) _____
44. Sérgio Aguiar (PSB) _____
45. Stuart Castro (AVANTE) _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/09/2025 09:21:52	Data da assinatura:	04/09/2025 12:31:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/09/2025

LIDO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/09/2025 08:50:59	Data da assinatura:	08/09/2025 09:10:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 794/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/09/2025 09:25:44	Data da assinatura:	08/09/2025 09:25:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/09/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	17/09/2025 18:18:35	Data da assinatura:	17/09/2025 18:18:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 794/2025

AUTORIA: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PASTOR IVAN CRUZ DE ALMEIDA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o projeto de Lei acima cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos da Lei n. 12.510 de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa encontra-se no bojo do processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei nº 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, que no caso seriam 30 assinaturas.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa

modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação da propositura em comento. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável, a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 794/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/09/2025 10:04:37	Data da assinatura:	19/09/2025 10:04:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/09/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 794/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/09/2025 13:18:25	Data da assinatura:	23/09/2025 13:18:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/09/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	29/09/2025 11:45:32	Data da assinatura:	29/09/2025 11:45:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. 794/25 - AUTORIA DEP. LUCINILDO FROTA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/09/2025 16:44:25	Data da assinatura:	03/10/2025 10:43:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
03/10/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 794/2025

AUTORIA: Deputado Lucinildo Frota

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 794/2025, de autoria do Deputado Lucinildo Frota, que tem por finalidade conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Ceará.

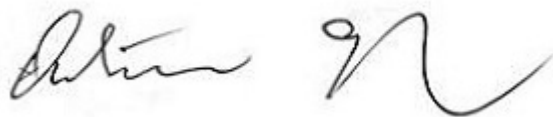
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Estadual nº 12.510/1995, é prerrogativa da Assembleia Legislativa conceder o Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, desde que observados os requisitos legais e regimentais: assinatura de 2/3 dos parlamentares; inexistência de condenação criminal transitada em julgado, conforme art. 2º-A da referida lei; respeito ao limite de 23 títulos por sessão legislativa, conforme alteração trazida pela Lei nº 19.034/2024.

Verifica-se que o projeto em questão foi apresentado em conformidade com as exigências legais e regimentais, não se identificando vícios de constitucionalidade, juridicidade ou legalidade. A iniciativa legislativa é cabível aos deputados estaduais, nos termos do art. 60, I, da Constituição Estadual, bem como do art. 200, II, “b”, da Resolução nº 751/2022 (Regimento Interno).

Cabe destacar, ainda, que o art. 3º da Lei nº 12.510/1995 determina a apreciação sucessiva da Mesa Diretora, a qual deverá se manifestar sobre o mérito da concessão.

Diante do exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 794/2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	07/10/2025 15:26:58	Data da assinatura:	07/10/2025 15:54:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

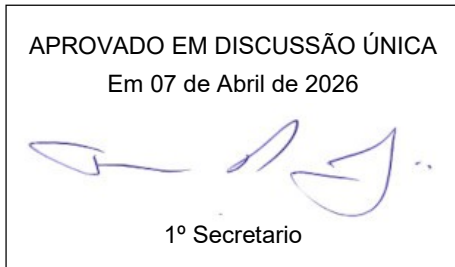


DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Requerimento Nº: 961 / 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUE.R. SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Lei nº 041/2026 - Oriundo da Mensagem nº 9.531 – Aatoria do Poder Executivo – Cria cargos de Oficial Investigador de Polícia no Quadro do Poder Executivo e amplia o aproveitamento na Polícia Civil de candidatos do concurso público regido pelo edital n.º 1 - PC/CE/ 2025, destinado ao provimento do referido cargo.
- Projeto de Lei nº 095/2026 - Aatoria do Deputado Leonardo Pinheiro - Denomina de Gilberto Lucas da Silva Moura a Escola de Tempo Integral localizada no município de Paraipaba-CE.
- Projeto de Lei nº 794/2025 - Aatoria do Deputado Lucinildo Frota – Concede o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida
- Projeto de Lei nº 1228/2025 - Aatoria da Deputada Emília Pessoa - Concede o Título de Cidadão Cearense ao Padre Chrystian Shankar, na forma que indica.

Justificativa:

As proposições elencadas tratam de matérias de relevante interesse público, envolvendo, de um lado, o fortalecimento da segurança pública estadual, com a ampliação do efetivo da Polícia Civil, medida essencial para o enfrentamento da criminalidade e a melhoria da prestação dos serviços à população; e, de outro, o reconhecimento e a valorização de personalidades e espaços públicos que possuem significativa contribuição social, educacional e comunitária no âmbito do Estado do Ceará.

Requerimento Nº: 961 / 2026

A apreciação célere dessas matérias revela-se oportuna e necessária, tanto para viabilizar a implementação imediata de políticas públicas prioritárias, quanto para assegurar o devido reconhecimento institucional a cidadãos e equipamentos públicos de destacada relevância, promovendo integração social, valorização da memória e fortalecimento das identidades locais.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2026



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 961 / 2026

Informações complementares

Entrada Legislativo: 07.04.2026

Data Leitura do Expediente: 07.04.2026

Data Deliberação: 07.04.2026

Situação: Aprovado

Projeto de Lei nº 794/2025

Autoria: Deputado Lucinildo Frota

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida.

Regime de Urgência: Sim

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) João Jaime.

Fortaleza, 07 de abril de 2026.



Felipe Mota
Presidente

Nº do Projeto de Lei: 00794/2026

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PASTOR IVAN CRUZ DE ALMEIDA.

Autor: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PARECER

O Pastor Ivan Cruz é nascido em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, destaca-se como grande líder religioso e de integridade cristã com uma história marcada por inúmeras ações de apoio às famílias cearenses.

Em 2014 o Pastor Ivan chega a Fortaleza com o intuito de contribuir para o crescimento espiritual, cultural e social do povo cearense, através do fortalecimento da fé, suporte religioso e assistência às comunidades mais necessitadas.

Através de programações diárias de rádio e TV, o Pastor Ivan também leva mensagens de fé e ensinamentos cristãos à milhares de famílias cearenses. Durante a pandemia, aumentou o programa de distribuição de cestas básicas a centenas de famílias cearenses em dificuldade.

Como líder religioso, Pastor Ivan é exemplo de dedicação ao próximo influenciando profundamente as pessoas através de suas inúmeras ações e projetos. Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados ao povo cearense, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, que tem por finalidade tão justa homenagem.

É o Parecer;

JOAO JAIME GOMES
MARINHO DE
ANDRADE:16408306349

Assinado de forma digital por
JOAO JAIME GOMES MARINHO DE
ANDRADE:16408306349
Dados: 2026.04.08 13:06:52 -03'00'

Deputado João Jaime
4º Secretário



Projeto de Lei nº 794/2025

Autoria: Deputado Lucinildo Frota

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida.

Relator(a): Deputado(a) João Jaime

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

**Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	14/04/2026 10:25:57	Data da assinatura:	14/04/2026 13:52:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
14/04/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 27ª (VÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 128ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 7 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PASTOR IVAN CRUZ DE
ALMEIDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida, natural do Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de abril de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº064 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.707, de 08 de abril de 2026.

(Autoria: Jô Farias)

RECONHECE O REPENTE COMO BEM DE DESTACADA RELEVÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Repente como Bem de Destacada Relevância do Estado do Ceará, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e afetiva para o povo cearense.

Art. 2.º O objetivo desta Lei é valorizar, divulgar e reconhecer a importância cultural e histórica do Repente no Estado do Ceará como forma de preservar essa cultura intergeracional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.708, de 08 de abril de 2026.

(Autoria: Alysson Aguiar)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE IBIAPINA COMO POLO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE ABACATE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Ibiapina, localizado na Serra da Ibiapaba, como Polo Estadual de Produção de abacate, em razão de sua expressiva representatividade, produtividade e relevância socioeconômica no cultivo dessa fruta.

Art. 2.º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo valorizar a atividade agrícola local.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.709, de 08 de abril de 2026.

(Autoria: Lucinildo Frota)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PASTOR IVAN CRUZ DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Pastor Ivan Cruz de Almeida, natural do Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.710, de 08 de abril de 2026.

(Autoria: Emília Pessoa)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE CHRYSTIAN SHANKAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Chrystian Shankar de Oliveira Lima, natural do Município de Itaúna, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.711, de 08 de abril de 2026.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA GILBERTO LUCAS DA SILVA MOURA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gilberto Lucas da Silva Moura a Escola de Tempo Integral localizada na Av. Maria Moreira, n.º 323, no Bairro Monte Alverne, no Município de Paraipaba-CE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

